



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. ROBERTO ALVES)

Altera o art. 611 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para aumentar para 4 (quatro) meses o prazo para instauração do processo de inventário e de partilha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o art. 611 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 – Código Processo Civil para aumentar para 4 (quatro) meses o prazo para instauração do processo de inventário e de partilha.

Art. 2º O art. 611 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 611 O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 4 (quatro) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o prazo para instauração do processo de inventário e partilha é de dois meses a contar do momento do óbito, da morte do titular do patrimônio.

Porém, esse momento é muito doloroso para toda a família e poucos conseguem se organizar nessa fase de luto para juntar todos os documentos necessários para a abertura desse processo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210723776100>



Cabe ressaltar ainda, que o Brasil é um País muito burocrático e muitas vezes a população tem dificuldade em ter acesso a todos os documentos necessários para conseguir iniciar o processo.

Dessa forma, o aumento desse prazo ajudará as famílias a conseguirem iniciar o processo de inventário e partilha tendo mais tranquilidade com relação ao momento em que vencerá esse prazo.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado ROBERTO ALVES
REPUBLICANOS/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210723776100>